



## Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

### “Orçamento do Estado para 2017”

#### Exposição de motivos

Cria-se no n.º 6 uma norma antiabuso que impede a utilização em cascata do benefício sobre o mesmo capital, ou a utilização múltipla no mesmo grupo de sociedades. O n.º 3 é expressamente revogado, passando, por motivos de legística, a proposta que constava deste número para o n.º 4. Retirou-se o n.º 5 que consta da PL transferindo-o para as disposições transitórias relativas ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.

#### CAPÍTULO XIII

#### Benefícios Fiscais

#### Artigo 172.º

#### Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

«Artigo 41.º-A

[...]

1.[...]

2. [...]

3. **[Revogado].**

4. **O incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15%.**

5. **É reduzido a 25% o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IRC quando os sujeitos passivos beneficiem da dedução prevista no n.º 1.**

6. **O regime previsto no presente artigo não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte**



**referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.»**

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,